

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.09.17
15:45:38 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

AJUSTE DIRETO

N.º 2021/24

**Aluguer do Aluguer do Auditório + Átrio + Biblioteca + S.
Relógios + Mini átrio (oferta) + Cozinha + Bilheteira do
Pavilhão do Conhecimento**

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
ARTIGO 1.º	4
OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 2.º	4
CONTRATO	4
ARTIGO 3.º	5
PREÇO BASE	5
ARTIGO 4.º	5
PRAZO	5
ARTIGO 5.º	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 6.º	5
REVISÃO DE PREÇOS	5
ARTIGO 7.º	5
SUBCONTRATAÇÃO.....	5
ARTIGO 8.º	6
ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE	6
ARTIGO 9.º	6
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
ARTIGO 10.º	6
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
ARTIGO 11.º	6
SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE	6
ARTIGO 12.º	7
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
ARTIGO 13.º	7
DEVER DE SIGILO	7
ARTIGO 14.º	7
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
ARTIGO 15.º	7
PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
ARTIGO 16.º	8
NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	8
ARTIGO 17.º	8
CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	8
ARTIGO 18.º	8
REVOGAÇÃO DO CONTRATO	8
ARTIGO 19.º	9
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
ARTIGO 20.º	9
BOA-FÉ	9

ARTIGO 21.º	9
USO DE SINAIS DISTINTIVOS	9
ARTIGO 22.º	9
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE.....	9
ARTIGO 23.º	10
OUTROS ENCARGOS.....	10
ARTIGO 24.º	10
CONTAGEM DE PRAZOS	10
ARTIGO 25.º	10
DIFERENDOS E LITÍGIOS	10
ARTIGO 26.º	10
GESTOR DO CONTRATO.....	10
ARTIGO 27.º	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ARTIGO 28.º	11
FORO COMPETENTE	11
PARTE II.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
ARTIGO 29.º	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por Ajuste Direto, com vista ao Aluguer do Auditório + Átrio + Biblioteca + S. Relógios + Mini átrio (oferta) + Cozinha + Bilheteira do Pavilhão do Conhecimento, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos(CCP).

2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt.

A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129, de 06 de julho.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato a celebrar não será reduzido a escrito nos termos da da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante .

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3.º

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de 12.120,00 € (doze mil cento e vinte euros), correspondente a um período de 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de contratualização.
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior, acresce o IVA devido à taxa legal em vigor.

ARTIGO 4.º

PRAZO

O presente contrato terá a duração de 3 dias, tendo a prestação dos serviços início a 29/09/2021, devendo o Cocontratante realizar todos os trabalhos necessários de modo a garantir o início da prestação na data estipulada.

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. As faturas apresentadas pelo prestador serão de 30% com a confirmação da reserva e 70% na data de realização do evento, e deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o Cocontratante deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
6. De todas as importâncias recebidas o Cocontratante dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

ARTIGO 6.º

REVISÃO DE PREÇOS

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

ARTIGO 7.º

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

ARTIGO 8.º

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

ARTIGO 9.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 10.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 11.º

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

ARTIGO 12.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

ARTIGO 13.º

DEVER DE SIGILO

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 14.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 15.º

PROTEÇÃO DE DADOS

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

ARTIGO 16.º

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Universidade Aberta

À atenção de: Divisão de Compras e Património

Av. Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

E-mail: compras@uab.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita pelo correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 17.º

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

ARTIGO 18.º

REVOGAÇÃO DO CONTRATO

- 1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
- 2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
- 3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

ARTIGO 19.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

ARTIGO 20.º

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 21.º

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

ARTIGO 22.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir com a entidade adjudicante, os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha ou discrepância dos serviços objeto do contrato que possam existir no momento em que os serviços são prestados.

ARTIGO 23.º

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

ARTIGO 24.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:

- a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;
- b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;
- c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
- d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 25.º

DIFERENDOS E LITÍGIOS

- 1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
- 2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

ARTIGO 26.º

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será a Dra. Virginia Zaidam.

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 28.º
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 29.º
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aluguer do Auditório + Átrio + Biblioteca + S. Relógios + Mini átrio (oferta) +Cozinha + Bilheteira do Pavilhão do Conhecimento com os seguintes equipamentos e serviços incluídos:

- Rede wireless (acesso regular);
- Suportes de sinalética;
- Equipamento existente nos espaços (meios audiovisuais de acordo com rider técnico e mobiliário);
- Climatização do(s) espaço(s);
- Despesas de energia e água consumidas;
- Serviço de segurança e limpeza durante o evento;
- Técnico audiovisual;
- Gestor de evento.